



**ELEIÇÕES
REGIONAIS**
23 MARÇO 2025

PERGUNTAS / RESPOSTAS

VOTO ANTECIPADO DE ESTUDANTES

OS ESTUDANTES PODEM VOTAR ANTECIPADAMENTE?

Sim, se for estudante do ensino superior recenseado na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Até ao dia 3 de março, requer ao presidente da câmara do município em cuja área se encontra recenseado, por meios eletrónicos ou por via postal, a documentação necessária ao exercício do seu direito de voto antecipado e, para o efeito:

- Envie** cópia autenticada* do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Junte** comprovativo da inscrição para admissão ao ensino superior ou da frequência do estabelecimento de ensino;
- Indique** o endereço postal completo do local onde pretende receber a documentação.

Até ao dia 6 de março o presidente da câmara envia, por correio registado, os documentos para votar.

No dia 14 de março, entre as 9 e as 19 horas, o voto é exercido nos paços do concelho do município em que se situa o respetivo estabelecimento de ensino, sob responsabilidade do presidente da câmara ou vereador por ele designado.

Depois de votar, é-lhe entregue um comprovativo do exercício do direito de voto.

CONFIRME A SUA INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL:

- Na Internet: www.recenseamento.pt
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd Ex: RE 72386718 19820803
- Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

* «Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada à situação, interpretação, essa, orientadora das atuações do votante quando envia a fotocópia e dos agentes quando a recebem. Tal orientação, na essência, será a de recomendar ao votante que tudo faça para proceder à autenticação daquela fotocópia – aliás gratuita nos termos do art.º 166.º alínea d) da LEALRAM – e aos agentes da administração para receberem a fotocópia mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto.» (Deliberação CNE de 23-07-2019)

